



PROJETO DE LEI Nº **01**, de 02 de janeiro de 2025.

Altera a Lei Municipal nº 3882, de 23 de junho de 2023, que dispõe sobre o Programa de Patrulha Agrícola no Município de Itabirito.

Art. 1º - Fica alterado o inciso IV do art. 5º da Lei Municipal nº 3882, de 23 de junho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - (...)

IV. O produtor inscrito assumirá, opcionalmente, a hospedagem e a alimentação do tratorista e de seu ajudante, bem como, de forma obrigatória, em caso de caso de acidente, o transporte imediato do acidentado até o hospital mais próximo.

Art. 2º - Esta Lei **entra em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 02 de janeiro de 2025.



Élio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente,
Senhores Vereadores,

Pelo presente, encaminho à análise de V. Exa. e dos nobres Edis, a fim de ser submetido à deliberação dessa Augusta Câmara Municipal, o Projeto de Lei anexo, que *“altera a Lei Municipal nº 3882, de 23 de junho de 2023, que dispõe sobre o Programa de Patrulha Agrícola no Município de Itabirito”*.

Com efeito, a manifestação formal do Secretário responsável pela execução do programa aponta dificuldades operacionais no cumprimento do Parágrafo IV do artigo 5º, que impõe ao produtor rural beneficiado a obrigação de fornecer alimentação e hospedagem aos operadores dos equipamentos agrícolas. Tal exigência, na prática, tem se mostrado inadequada, gerando entraves e desigualdades entre os beneficiários.

Muitos produtores não residem nas propriedades beneficiadas ou possuem condições limitadas para preparar refeições ou oferecer hospedagem. Além disso, em algumas localidades onde as atividades da Patrulha Agrícola são realizadas, inexistem residências ou estruturas adequadas para atender às exigências previstas na legislação.

Os operadores que desempenham atividades no âmbito do Programa de Patrulha Agrícola já são contemplados pelo vale-alimentação fornecido pela municipalidade, o que lhes permite custear suas necessidades alimentares de forma digna e autônoma. Essa política elimina a necessidade de se transferir tal responsabilidade aos produtores rurais.

A rotina operacional do programa garante o transporte diário dos operadores de volta ao local de trabalho ou a pontos previamente definidos, afastando a necessidade de hospedagem nas propriedades rurais. Essa dinâmica reflete um planejamento eficiente, que já atende às necessidades logísticas sem sobrecarregar os produtores.

A obrigatoriedade de fornecimento de alimentação e hospedagem gera disparidades entre produtores, especialmente considerando aqueles de menor porte ou com menos recursos. Tais condições, se mantidas, podem desencorajar a adesão ao programa, prejudicando seu alcance social e econômico.

A alteração proposta alinha-se aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, fundamentais na gestão de políticas públicas. Impor ao produtor rural uma obrigação excessiva ou de difícil cumprimento pode comprometer os objetivos do programa e violar tais princípios.

O Programa de Patrulha Agrícola é essencial para o fortalecimento da agricultura familiar e do agronegócio local. Reduzir os ônus sobre os produtores, ajustando a legislação à realidade, potencializa os impactos positivos do programa no desenvolvimento rural sustentável.



Embora se proponha flexibilizar a obrigatoriedade de fornecimento de alimentação pelos produtores, mantêm-se as responsabilidades do produtor rural relacionadas ao transporte imediato do operador em casos de acidentes, reforçando o compromisso com a segurança e o bem-estar dos trabalhadores.

A proposta de alteração foi elaborada em conformidade com os preceitos da legislação municipal, respeitando os direitos dos servidores públicos e os interesses dos produtores rurais, sem infringir normas ou princípios de hierarquia superior.

O projeto é resultado de diálogos com os produtores rurais, operadores e gestores do programa, garantindo que a alteração proposta atenda às demandas reais e preserve os objetivos do programa, que são o apoio ao setor agrícola e a promoção do desenvolvimento sustentável.

A alteração proposta evita a necessidade de deslocamentos adicionais ou interrupções nas atividades do programa, resultando em economia para a Administração Pública e maior eficiência na prestação dos serviços.

Diante do exposto, é essencial ajustar o artigo 5º, IV, da Lei Municipal nº 3882/2023, tornando facultativo o fornecimento de alimentação e hospedagem pelos produtores rurais beneficiados, respeitando as realidades práticas do programa e fortalecendo sua execução. Essa medida assegura maior justiça social, preserva os direitos dos operadores e amplia os benefícios aos produtores rurais, garantindo a continuidade e a eficácia do Programa de Patrulha Agrícola em nosso município.

Com tais considerações, Senhor Presidente, sobretudo em face da relevância da matéria tratada nesta proposição, espero que essa Egrégia Câmara conceda o seu apoio ao presente projeto de lei, apreciando-o **em regime de urgência** e aprovando-o com a maior brevidade possível.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Élio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL



Itabirito, 02 de janeiro de 2025.

Ofício nº 001/2025-GP
Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminhamos à análise de V. Exa. e dos nobres Edis, a fim de ser submetido à deliberação dessa Augusta Câmara Municipal, o Projeto de Lei anexo, que *“Altera a Lei Municipal nº 3882, de 23 de junho de 2023, que dispõe sobre o Programa de Patrulha Agrícola no Município de Itabirito”*.

Senhor Presidente, em face da relevância da matéria tratada nesta proposição, esperamos que essa Egrégia Câmara conceda o seu apoio ao presente Projeto de Lei, apreciando-o **em regime de urgência** e aprovando-o com a maior brevidade possível.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


Élio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência o Senhor
MÁRCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de
ITABIRITO – MG.

RECEBIDO

DATA 03 / 01 / 25 HORA _____

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO